



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
15º BATALHÃO LOGÍSTICO**

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nr 001/2024 - 15º B Log

(Processo Administrativo nº 64133.000270/2024-73)

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA Nº 8, 30 de julho de 2024.

A União, por intermédio do 15º Batalhão Logístico, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Da Lapa, nº 1502, Maria Luiza, Cascavel-PR, CEP 85819-740, inscrita no CNPJ sob o nº 09.541.775/0001-49, representado neste ato pelo Senhor Coronel ALLAN CARDOSO, Ordenador de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei 14.628/2023, e na Resolução GGPAA Nº 8 /2024, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de primeiro de janeiro ao trigésimo primeiro dia de dezembro de 2024. Os interessados deverão enviar/entregar a documentação para Habilitação e a Proposta de Venda até o dia 13/09/2024 na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do 15º Batalhão Logístico, sediado na Rua Da Lapa, nº 1502, bairro Maria Luiza, Cascavel-PR, atendendo o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA	
EVENTO	DATA
Lançamento do Edital	13/08/24
Disponibilização do edital	14/08/24
Data final para envio da proposta de venda e documentação para habilitação	13/09/24
Divulgação dos Resultados (previsão)	20/09/24
Prazo final para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irresignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção	25/09/24

Prazo para análise dos recursos interpostos (se houver)	30/09/24
Publicação do resultado final (previsão) site do Ministério do Desenvolvimento Social http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/paa/chamadas-publicas-abertas-paa e da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada http://www.15bdainfmec.eb.mil.br/	01/10/24

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, a fim de atender as necessidades de alimentação do efetivo do 15º Batalhão Logístico e da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada (incluindo o 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado), conforme as seguintes especificações:

Nº	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND MED	QTD 15º B LOG	QTD 15ª BDA INF MEC (33º BI)	QTD TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
1	Alho chinês, aspecto físico em cabeça grande, tipo branco	Kg	40	90	130	R\$ 42,52	R\$ 5.527,60
2	Acelga, verdura in natura	Kg	40	75	115	R\$ 10,77	R\$ 1.238,55
3	Alface americana, verdura in natura	Kg	150	190	340	R\$ 26,74	R\$ 9.091,60
4	Alface espécie crespa	Kg	150	210	360	R\$ 14,60	R\$ 5.256,00
5	Alface lisa	Kg	150	210	360	R\$ 14,65	R\$ 5.274,00
6	Verdura in natura, agrião	Kg	80	10	90	R\$ 16,85	R\$ 1.516,50
7	Cebolinha verde, verdura in natura	Kg	50	50	100	R\$ 24,28	R\$ 2.428,00
8	Cheiro verde, in natura	Kg	50	50	100	R\$ 24,74	R\$ 2.474,00
9	Couve-flor, verdura in natura, cabeça	Kg	80	140	220	R\$ 26,02	R\$ 5.724,40
10	Couve, verdura in natura, espécie manteiga	Kg	120	310	430	R\$ 15,75	R\$ 6.772,50
11	Repolho, verdura in natura	Kg	100	220	320	R\$ 4,86	R\$ 1.555,20
12	Repolho roxo, verdura in natura	Kg	100	140	240	R\$ 9,42	R\$ 2.260,80
13	Rúcula, verdura in natura	Kg	40	150	190	R\$ 16,02	R\$ 3.043,80
14	Brócolis, espécie japonês, verdura in natura	Kg	80	140	220	R\$ 20,05	R\$ 4.411,00

Nº	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND MED	QTD 15º B LOG	QTD 15ª BDA INF MEC (33º BI)	QTD TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
15	Legume in natura, abobrinha verde in natura	Kg	100	260	360	R\$ 4,54	R\$ 1.634,40
16	Legume in natura, tipo abóbora	Kg	100	40	140	R\$ 4,43	R\$ 620,20
17	Legume in natura, tipo abóbora , tipo cabotiá	Kg	50	160	210	R\$ 4,76	R\$ 999,60
18	Legume in natura, tipo beterraba in natura	Kg	200	260	460	R\$ 5,97	R\$ 2.746,20
19	Legume in natura, tipo cenoura	Kg	200	260	460	R\$ 5,27	R\$ 2.424,20
20	Legume in natura, tipo chuchu	Kg	50	50	100	R\$ 5,53	R\$ 553,00
21	Legume in natura, tipo moranga	Kg	100	40	140	R\$ 4,32	R\$ 604,80
22	Legume in natura, tipo pepino	Kg	180	310	490	R\$ 4,80	R\$ 2.352,00
23	Legume in natura, tipo mandioca limpas, descascadas, cortadas em pedaços médios, em torno de 10 a 20 cm. Embaladas em sacos plásticos resistentes.	Kg	400	700	1100	R\$ 8,88	R\$ 9.768,00
24	Legume in natura, pimentão verde	Kg	80	120	200	R\$ 8,69	R\$ 1.738,00
25	Legume in natura, cebola branca	Kg	200	680	880	R\$ 7,60	R\$ 6.688,00
26	Fruta in natura, tomate italiano	Kg	200	800	1000	R\$ 7,61	R\$ 7.610,00
27	Milho verde, in natura, descascado, bandeja com 1 kg.	Und	30	250	280	R\$ 12,09	R\$ 3.385,20
28	Batata doce, tamanho médio a grande	Kg	250	260	510	R\$ 4,88	R\$ 2.488,80
29	Banana, fruta in natura, espécie caturra ou nanica	Kg	180	640	820	R\$ 5,10	R\$ 4.182,00
30	Banana, fruta in natura, espécie prata	Kg	180	150	330	R\$ 9,02	R\$ 2.976,60
31	Fruta in natura, tipo morango	Kg	30	35	65	R\$ 51,54	R\$ 3.350,10
32	Fruta in natura, melancia	Kg	350	650	1000	R\$ 3,58	R\$ 3.580,00
33	Fruta in natura, uva rubi	Kg	30	90	120	R\$ 17,54	R\$ 2.104,80
34	Fruta in natura, limão taiti	Kg	80	160	240	R\$ 4,68	R\$ 1.123,20
35	Fruta in natura, manga tommy	Kg	80	90	170	R\$ 10,91	R\$ 1.854,70

Nº	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND MED	QTD 15º B LOG	QTD 15ª BDA INF MEC (33º BI)	QTD TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
36	Fruta in natura, melão amarelo	Kg	200	140	340	R\$ 7,42	R\$ 2.522,80
37	Fruta in natura, maçã	Kg	200	250	450	R\$ 13,27	R\$ 5.971,50
38	Fruta in natura, maracujá	Kg	30	40	70	R\$ 11,48	R\$ 803,60
39	Ovo, tamanho médio, características adicionais, branco, cx c/ 12 unidades	Dúzia	250	650	900	R\$ 10,05	R\$ 9.045,00
40	Iogurte, pasteurizado, integral, com polpa de frutas, sabores coco, 1 litro	Litro	120	90	210	R\$ 8,36	R\$ 1.755,60
41	Iogurte, pasteurizado, integral, com polpa de frutas, sabor, morango, 1 litro	Litro	120	90	210	R\$ 8,38	R\$ 1.759,80
42	Iogurte, pasteurizado, integral, com polpa de frutas, sabor pêssego, 1 litro	Litro	120	90	210	R\$ 8,44	R\$ 1.772,40
43	Queijo frescal, pasteurizado, colonial, embalado	Kg	25	10	35	R\$ 71,98	R\$ 2.519,30
44	Queijo frescal, colonial, embalado	Kg	25	10	35	R\$ 58,55	R\$ 2.049,25
45	Queijo mozarela, tipo italiano, colonial	Kg	30	50	80	R\$ 51,74	R\$ 4.139,20
46	Queijo tipo coalho, no espeto, colonial, embalado com 500 gramas	Kg	20	30	50	R\$ 78,95	R\$ 3.947,50
47	Ricota caseira, isenta de conservantes. Pote com 1kg.	Kg	20	30	50	R\$ 41,34	R\$ 2.067,00
48	Pão de forma fatiado integral, com farinha integral, Pacote 500 g	Pct 500g	80	20	100	R\$ 8,24	R\$ 824,00
49	Pão de forma fatiado tradicional, Pacote 500 g	Pct 500g	200	20	220	R\$ 7,91	R\$ 1.740,20
50	Pão de hambúrguer tradicional, Pacote com 6 unidades e 480g.	Kg	30	20	50	R\$ 16,07	R\$ 803,50
51	Pão tipo cachorro quente, pesando aproximadamente 80 g	Kg	80	30	110	R\$ 17,01	R\$ 1.871,10
52	Doce de fruta em pote, tipo pastoso, 700 g, diversos sabores	Pote	60	300	360	R\$ 19,28	R\$ 6.940,80
53	Doce de leite em pote de 700 g, tipo pastoso, com leite e açúcar	Pote	60	200	260	R\$ 23,16	R\$ 6.021,60
54	Bolacha de manteiga, embalagem 500 g.	Pct 500g	30	200	230	R\$ 19,40	R\$ 4.462,00
55	Biscoito amanteigado sabor coco, aroma artificial coco, embalagem plástica de 500 g	Pct 500g	30	50	80	R\$ 17,97	R\$ 1.437,60
56	Bacon em manta, defumado, carne suína industrializada	Kg	50	30	80	R\$ 42,29	R\$ 3.383,20

Nº	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND MED	QTD 15º B LOG	QTD 15ª BDA INF MEC (33º BI)	QTD TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
57	Carne de porco in natura, costela suína, salgada	Kg	100	90	190	R\$ 22,23	R\$ 4.223,70
58	Carne de porco in natura, pé suína salgada	Kg	50	110	160	R\$ 12,74	R\$ 2.038,40
59	Linguiça, tipo toscana	Kg	100	160	260	R\$ 22,19	R\$ 5.769,40
60	Salame, tipo italiano, carne suína, apresentação peça inteira	Kg	40	50	90	R\$ 38,61	R\$ 3.474,90
61	Polpa de fruta. Sabores: diversos.	Kg	25	20	45	R\$ 35,38	R\$ 1.592,10
VALOR TOTAL - 15º BLOG					R\$ 77.526,85		
VALOR TOTAL - 15ª BDA INF MEC					R\$ 124.766,35		
VALOR TOTAL DE AQUISIÇÃO					R\$ 202.293,20		

1.2. Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado, até que sejam obtidas as quantidades totais indicadas.

1.3. Para fornecer os **ITENS 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 56, 57, 58, 59, 60** o estabelecimento ou agricultor deve apresentar a cópia do registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou nos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

1.4. Para os itens enquadrados como produtos de frutas ou produtos de vegetais (RDC N.^º 726/2022 – ANVISA), o estabelecimento deve apresentar cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento válida.

1.5. Para produtos como doces de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito e bolacha, o estabelecimento deve apresentar cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento válida, bem como a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, conforme a RDC N.^º 27/2010 da ANVISA.

1.6. Na data da entrega, o prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 2/3 (dois terços) do total indicado na embalagem.

1.7. As quantidades demandadas representam o consumo estimado dos órgãos compradores e estão baseadas no exercício anterior, projeções de eventuais necessidades supervenientes, adequações realizadas pela equipe técnica e receptividade ao ordenamento jurídico atinente.

1.8. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2. DA FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas para atender a esta chamada pública estão programadas em dotação orçamentária de 2024:

PTRES nº 138790
NATUREZA DA DESPEZA: 33.90.30
FONTE DE RECURSOS: 0100000000
PI: E6SUCOLA1QR
ÓRGÃO PROVISIONADOR: COLOG (UGR 160504)

3. DO PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 8º da Resolução GGPAA Nº 8, de 2024, (- o preço de aquisição a ser pago ao beneficiário fornecedor ou a suas organizações pelos alimentos terá como referência o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na chamada pública).

4. DOS ÓRGÃOS COMPRADORES

4.1. Integram este processo como órgãos compradores, as seguintes organizações militares:

- 15º Batalhão Logístico - UASG 160524, órgão gerenciador do processo;
- 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada - UASG 160209 (inclui o 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado), participante do processo.

6. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

6.1. A Documentação deverá ser entregue PREFERENCIALMENTE na forma eletrônica com assinaturas digitais, com toda a identificação devida do fornecedor, respeitando os prazos conforme entrega física, para o e-mail: salc15blog@gmail.com e/ou salc@15blog.eb.mil.br, sendo possível também o envio a esta Organização Militar através de um dispositivo de armazenamento móvel, sendo a partir deste, elaborado um termo de entrega de documentação digital.

6.1.1. No caso da entrega de documentação física, os envelopes com os documentos a serem providenciados pelos participantes deverão ser entregues até o dia, hora e no local indicados no preâmbulo deste Edital e identificados conforme o modelo abaixo:

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024 - 15º B Log
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA (USAR O MESMO
ENVELOPE)
(NOME / RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CPF / CNPJ)

6.2. Os **Beneficiários Fornecedores** (AGRICULTOR INDIVIDUAL) deverão apresentar, em envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 6.2.2. Cópia da Carteira de Identidade do fornecedor individual e/ou de seu representante legal;
- 6.2.3. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60

dias;

6.2.4. Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura do participante (**Anexo I**);

6.2.5. Para ITENS/PRODUTOS de ORIGEM ANIMAL (carnes, embutidos, queijos, mel e lácteos) entre outros que sejam de controle dos órgãos de inspeção sanitária, APRESENTAR Cópia do registro do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

6.2.6. Apresentar SELO SENAF, conforme previsto na PORTARIA Nº 161, DE 9 DE AGOSTO DE 2019 (Institui o Selo Nacional da Agricultura Familiar - SENAF e dispõe sobre os procedimentos relativos à solicitação, renovação e cancelamento do selo, e dá outras providências).

6.2.7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (**Anexo III**); e

6.2.8. Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto 4.358/02 (**Anexo V**).

6.3. As **organizações fornecedoras (COOPERATIVAS ou ASSOCIAÇÕES)** deverão apresentar, em envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

6.3.3. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

6.3.4. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

6.3.5. Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura do participante (**Anexo I**);

6.3.6. Para ITENS/PRODUTOS de ORIGEM ANIMAL (carnes, embutidos, queijos, mel e lácteos) entre outros que sejam de controle dos órgãos de inspeção sanitária, APRESENTAR Cópia do registro do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

6.3.7. Apresentar SELO SENAF, conforme previsto na PORTARIA Nº 161, DE 9 DE AGOSTO DE 2019 (Institui o Selo Nacional da Agricultura Familiar - SENAF e dispõe sobre os procedimentos relativos à solicitação, renovação e cancelamento do selo, e dá outras providências).

6.3.8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**Anexo II**);

6.3.9. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo IV**);

6.3.10. Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto 4.358/02 (**Anexo V**); e

6.3.11. Cópia da carteira de identidade do seu representante legal.

6.4. Demais grupos fornecedores:

6.4.1. número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.4.2. extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.4.3. proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

6.4.4. informações necessárias para contato, contendo, no mínimo: endereço completo, telefone e e-mail;

6.4.5. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

6.4.6. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

6.5. Juntamente com os documentos acima relacionados, devem ser apresentados os comprovantes referentes ao enquadramento nos critérios de seleção indicados no item 7.1.

6.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização.

6.7. O participante deverá oferecer proposta por item, conforme modelo do anexo I, contendo preço unitário e valor total, observando as demais condições descritas neste edital para o referido objeto.

6.8. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos neste Edital.

6.9. Serão inabilitados os participantes cujas propostas possuam preços unitários superiores ao valor de aquisição e/ou os documentos apresentados não sejam compatíveis com as exigências legais definidas neste Edital.

7. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas que preencham as condições fixadas neste Edital serão classificadas pela Comissão de Licitação de acordo com os critérios de seleção abaixo, na seguinte ordem:

7.1.1. Agricultores, grupos formais ou cooperativas do município de Cascavel-PR;

7.1.2. Agricultores, grupos formais ou cooperativas do Oeste do Paraná;

7.1.3. Agricultores, grupos formais ou cooperativas das demais regiões do Estado do Paraná;

7.1.4. Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

7.1.5. Assentamentos de reforma agrária;

7.1.6. Grupo de mulheres ou entidade com maior percentual de mulheres sócias;

7.1.7. Produção agroecológica ou orgânica;

7.1.8. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior

porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais do município de Cascavel-PR no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

7.1.9. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.2. **O valor de aquisição** é aquele já determinado neste edital e **não será critério de classificação das propostas**, não havendo qualquer vantagem para o participante que proponha valores mais baixos. No entanto, **a proposta vincula o participante** a cumprir os preços espontaneamente ofertados abaixo dos valores definidos pela Administração.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. Não será exigida amostras dos produtos.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

9.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues **semanalmente**, durante a vigência dos respectivos contratos, de forma parcelada, conforme os pedidos efetuados pelo órgão comprador, nos seguintes endereços:

9.1.1. Setor de Aprovisionamento (Rancho) do 15º BATALHÃO LOGÍSTICO, na Rua Da Lapa, nº 1502, Maria Luiza, Cascavel-PR, CEP: 85819-740.

9.1.2. Setor de Aprovisionamento (Rancho) da 15º BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA, na Rua Rio de Janeiro, nº 229, Centro, Cascavel-PR, CEP: 85.801-030.

9.1.3. Setor de Aprovisionamento (Rancho) do 33º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, na Rua Vinte e Cinco de Agosto, 285, Região do Lago, Cascavel-PR, CEP: 85801-060.

9.1.4. Hotel de Trânsito de Cascavel, na Rua Rio de Janeiro, 239, Centro, Cascavel-PR, CEP: 85812-101.

9.2. O dia e horário das entregas serão definidos pelo órgão comprador, devendo ocorrer em dias úteis, das 08:00 às 15:00 horas das segundas às quintas-feiras e das 08:00 às 11:00 horas nas sextas-feiras.

9.3. O **prazo** para início das entregas é de **07 (sete) dias** a contar do recebimento da nota de empenho.

9.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal e serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta.

9.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 24 horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do

recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: endereçados para a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, (SALC), localizado nas dependências do 15º Batalhão Logístico ou encaminhados eletronicamente para o e-mail salc15blog@gmail.com ou salc@15blog.eb.mil.br ou através do telefone (45) 3099-3276.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelos seguintes meios para a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, (SALC), localizado nas dependências do 15º Batalhão Logístico ou encaminhados digitalmente para o e-mail salc15blog@gmail.com ou salc@15blog.eb.mil.br constando no campo “assunto” o seguinte texto: RECURSO - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024.

12.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.3. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas – Ao Sr Ordenador de Despesas do 15º B Log, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Contratação (chefe da SALC), a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

12.7. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, o Agente de contratação da Chamada Pública realizará a adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es) e encaminhará o processo para homologação do resultado pela autoridade competente.

12.8. O resultado definitivo da Chamada Pública será divulgado no sítio da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada (www.15bdainfmec.eb.mil.br) e no portal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte local: 15º Batalhão Logístico, na Rua da Lapa, nº 1502, Maria Luiza, Cascavel-PR, CEP 85819-740, no horário das 09:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:30, de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 11:30 horas nas sextas-feiras, ou através do site www.15bdainfmec.eb.mil.br.

12.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

12.3. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

12.4. Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

12.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.

12.6. As propostas de venda selecionadas devem resultar na celebração de contratos com o órgão comprador (Anexo II), conforme a disponibilização de crédito orçamentário, os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta chamada pública.

12.7. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.

12.9. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

12.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de Referência;

ANEXO I – Modelo de proposta de venda;

ANEXO II – Modelo de declaração de produção própria de agricultor familiar para organizações fornecedoras;

ANEXO III - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);

ANEXO IV - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

ANEXO V - Declaração referente a emprego de menores;

ANEXO VI - Minuta de termo de contrato.

Cascavel, PR, 08 de agosto de 2024.

ALLAN CARDOSO - Cel
Ordenador de Despesas do 15º B Log

TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 15º BATALHÃO LOGÍSTICO

(Processo Administrativo nº 64133.000270/2024-73)

1. DO PREÇO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND MED	QTD 15º B LOG	QTD 15ª BDA INF MEC (33º BI)	QTD TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
1	Alho chinês, aspecto físico em cabeça grande, tipo branco	Kg	40	90	130	R\$ 42,52	R\$ 5.527,60
2	Acelga, verdura in natura	Kg	40	75	115	R\$ 10,77	R\$ 1.238,55
3	Alface americana, verdura in natura	Kg	150	190	340	R\$ 26,74	R\$ 9.091,60
4	Alface espécie crespa	Kg	150	210	360	R\$ 14,60	R\$ 5.256,00
5	Alface lisa	Kg	150	210	360	R\$ 14,65	R\$ 5.274,00
6	Verdura in natura, agrião	Kg	80	10	90	R\$ 16,85	R\$ 1.516,50
7	Cebolinha verde, verdura in natura	Kg	50	50	100	R\$ 24,28	R\$ 2.428,00
8	Cheiro verde, in natura	Kg	50	50	100	R\$ 24,74	R\$ 2.474,00
9	Couve-flor, verdura in natura, cabeça	Kg	80	140	220	R\$ 26,02	R\$ 5.724,40
10	Couve, verdura in natura, espécie manteiga	Kg	120	310	430	R\$ 15,75	R\$ 6.772,50
11	Repolho, verdura in natura	Kg	100	220	320	R\$ 4,86	R\$ 1.555,20
12	Repolho roxo, verdura in natura	Kg	100	140	240	R\$ 9,42	R\$ 2.260,80
13	Rúcula, verdura in natura	Kg	40	150	190	R\$ 16,02	R\$ 3.043,80

Nº	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND MED	QTD 15º B LOG	QTD 15ª BDA INF MEC (33º BI)	QTD TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
14	Brócolis, espécie japonês, verdura in natura	Kg	80	140	220	R\$ 20,05	R\$ 4.411,00
15	Legume in natura, abobrinha verde in natura	Kg	100	260	360	R\$ 4,54	R\$ 1.634,40
16	Legume in natura, tipo abóbora	Kg	100	40	140	R\$ 4,43	R\$ 620,20
17	Legume in natura, tipo abóbora , tipo cabotiá	Kg	50	160	210	R\$ 4,76	R\$ 999,60
18	Legume in natura, tipo beterraba in natura	Kg	200	260	460	R\$ 5,97	R\$ 2.746,20
19	Legume in natura, tipo cenoura	Kg	200	260	460	R\$ 5,27	R\$ 2.424,20
20	Legume in natura, tipo chuchu	Kg	50	50	100	R\$ 5,53	R\$ 553,00
21	Legume in natura, tipo moranga	Kg	100	40	140	R\$ 4,32	R\$ 604,80
22	Legume in natura, tipo pepino	Kg	180	310	490	R\$ 4,80	R\$ 2.352,00
23	Legume in natura, tipo mandioca limpas, descascadas, cortadas em pedaços médios, em torno de 10 a 20 cm. Embaladas em sacos plásticos resistentes.	Kg	400	700	1100	R\$ 8,88	R\$ 9.768,00
24	Legume in natura, pimentão verde	Kg	80	120	200	R\$ 8,69	R\$ 1.738,00
25	Legume in natura, cebola branca	Kg	200	680	880	R\$ 7,60	R\$ 6.688,00
26	Fruta in natura, tomate italiano	Kg	200	800	1000	R\$ 7,61	R\$ 7.610,00
27	Milho verde, in natura, descascado, bandeja com 1 kg.	Und	30	250	280	R\$ 12,09	R\$ 3.385,20
28	Batata doce, tamanho médio a grande	Kg	250	260	510	R\$ 4,88	R\$ 2.488,80
29	Banana, fruta in natura, espécie caturra ou nanica	Kg	180	640	820	R\$ 5,10	R\$ 4.182,00
30	Banana, fruta in natura, espécie prata	Kg	180	150	330	R\$ 9,02	R\$ 2.976,60
31	Fruta in natura, tipo morango	Kg	30	35	65	R\$ 51,54	R\$ 3.350,10
32	Fruta in natura, melancia	Kg	350	650	1000	R\$ 3,58	R\$ 3.580,00
33	Fruta in natura, uva rubi	Kg	30	90	120	R\$ 17,54	R\$ 2.104,80
34	Fruta in natura, limão taiti	Kg	80	160	240	R\$ 4,68	R\$ 1.123,20

Nº	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND MED	QTD 15º B LOG	QTD 15ª BDA INF MEC (33º BI)	QTD TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
35	Fruta in natura, manga tommy	Kg	80	90	170	R\$ 10,91	R\$ 1.854,70
36	Fruta in natura, melão amarelo	Kg	200	140	340	R\$ 7,42	R\$ 2.522,80
37	Fruta in natura, maçã	Kg	200	250	450	R\$ 13,27	R\$ 5.971,50
38	Fruta in natura, maracujá	Kg	30	40	70	R\$ 11,48	R\$ 803,60
39	Ovo, tamanho médio, características adicionais, branco, cx c/ 12 unidades	Dúzia	250	650	900	R\$ 10,05	R\$ 9.045,00
40	Iogurte, pasteurizado, integral, com polpa de frutas, sabores coco, 1 litro	Litro	120	90	210	R\$ 8,36	R\$ 1.755,60
41	Iogurte, pasteurizado, integral, com polpa de frutas, sabor, morango, 1 litro	Litro	120	90	210	R\$ 8,38	R\$ 1.759,80
42	Iogurte, pasteurizado, integral, com polpa de frutas, sabor pêssego, 1 litro	Litro	120	90	210	R\$ 8,44	R\$ 1.772,40
43	Queijo frescal, pasteurizado, colonial, embalado	Kg	25	10	35	R\$ 71,98	R\$ 2.519,30
44	Queijo frescal, colonial, embalado	Kg	25	10	35	R\$ 58,55	R\$ 2.049,25
45	Queijo mozarela, tipo italiano, colonial	Kg	30	50	80	R\$ 51,74	R\$ 4.139,20
46	Queijo tipo coalho, no espeto, colonial, embalado com 500 gramas	Kg	20	30	50	R\$ 78,95	R\$ 3.947,50
47	Ricota caseira, isenta de conservantes. Pote com 1kg.	Kg	20	30	50	R\$ 41,34	R\$ 2.067,00
48	Pão de forma fatiado integral, com farinha integral, Pacote 500 g	Pct 500g	80	20	100	R\$ 8,24	R\$ 824,00
49	Pão de forma fatiado tradicional, Pacote 500 g	Pct 500g	200	20	220	R\$ 7,91	R\$ 1.740,20
50	Pão de hambúrguer tradicional, Pacote com 6 unidades e 480g.	Kg	30	20	50	R\$ 16,07	R\$ 803,50
51	Pão tipo cachorro quente, pesando aproximadamente 80 g	Kg	80	30	110	R\$ 17,01	R\$ 1.871,10
52	Doce de fruta em pote, tipo pastoso, 700 g, diversos sabores	Pote	60	300	360	R\$ 19,28	R\$ 6.940,80
53	Doce de leite em pote de 700 g, tipo pastoso, com leite e açúcar	Pote	60	200	260	R\$ 23,16	R\$ 6.021,60
54	Bolacha de manteiga, embalagem 500 g.	Pct 500g	30	200	230	R\$ 19,40	R\$ 4.462,00
55	Biscoito amanteigado sabor coco, aroma artificial coco, embalagem plástica de 500 g	Pct 500g	30	50	80	R\$ 17,97	R\$ 1.437,60

Nº	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND MED	QTD 15º B LOG	QTD 15ª BDA INF MEC (33º BI)	QTD TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
56	Bacon em manta, defumado, carne suína industrializada	Kg	50	30	80	R\$ 42,29	R\$ 3.383,20
57	Carne de porco in natura, costela suína, salgada	Kg	100	90	190	R\$ 22,23	R\$ 4.223,70
58	Carne de porco in natura, pé suína salgada	Kg	50	110	160	R\$ 12,74	R\$ 2.038,40
59	Linguiça, tipo toscana	Kg	100	160	260	R\$ 22,19	R\$ 5.769,40
60	Salame, tipo italiano, carne suína, apresentação peça inteira	Kg	40	50	90	R\$ 38,61	R\$ 3.474,90
61	Polpa de fruta. Sabores: diversos.	Kg	25	20	45	R\$ 35,38	R\$ 1.592,10
VALOR TOTAL - 15º BLOG						R\$ 77.526,85	
VALOR TOTAL - 15ª BDA INF MEC						R\$ 124.766,35	
VALOR TOTAL DE AQUISIÇÃO						R\$ 202.293,20	

1.1. O prazo de vigência da contratação poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 202.293,00 (duzentos e dois mil, duzentos e noventa e três reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. Especificar o formato a ser adotado dentre os especificados no Art. 2º da Resolução GGPA 8/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;

b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);

c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias corridos, contados do(a) emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com

aproximadamente X () entregas por semana (Conforme item 9. do Edital).

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: (Conforme item 9. do Edital)

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não haverá garantia contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Conforme item 7 do Edital.

Cascavel, PR, 08 de agosto de 2024.

LEONARDO SEVERO – 2º Ten
Aprovisionador do 15º B Log

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 15º BATALHÃO LOGÍSTICO

(Processo Administrativo nº 64133.000270/2024-73)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A)
E

A União, por intermédio do (a) 15º BATALHÃO LOGÍSTICO, com sede no(a) Rua da Lapa nº 1.502, Bairro Jardim Maria Luíza, na cidade de Cascavel, Paraná - PR, 85819-740, inscrito(a) no CNPJ sob o nº09.541.775/0001-49, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Coronel, ALLAN CARDOSO, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2023, portador da matrícula funcional nº 011398094-0, doravante denominada CONTRATANTE , e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 1/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do 15º Batalhão Logístico, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 1/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

3.2. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Pedido	Pedido	Valor de	Valor
------	---------------	---------	-----	--------	--------	----------	-------

		de medida		Mínimo	Valor de Máximo	Referência	Total
1	Alho Triturado Em Pasta, 400g	Unidade	150	5	40	R\$ 10,48	R\$ 1.572,50
...

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

4.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Geral da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública.

6.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.

6.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _xxxxx(xxxxxxxxx).

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após

a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

2. Das obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(dias) dias;

1. 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

1. 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

1. 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

1. 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

1. 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a

CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 1/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 8, de 30 de julho 2024, pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também onde o contrato for omissa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(Cascavel), XX de XXXXXX de 2024 .

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento ao Chamada Pública nº _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantida de	5. Preço/Unid ade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					

CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/ Unidade	5.Valor Total por Produto	
Total da proposta:					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data: Assinatura do Representante da Organização Fornecedor				Fone/E-mail:	
				CPF:	

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____, representante da Cooperativa/Associação _____, inscrita no CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF _____,
nº _____ e DAP física nº _____,
declarei, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa
Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta
de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

_____ Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, com sede _____, DAP jurídica nº _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, e suas alterações, do Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 03, de 14/06/2022, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DE MENORES EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

CHAMADA PÚBLICA 001/2024

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no §1º do Art. **63** da Lei nº **14.133**, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº **9.854**, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
.....

EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

CHAMADA PÚBLICA 001/2024

....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no §1º do Art. **63** da Lei nº **14.133**, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº **9.854**, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)